29

4.2.8.Solução de Conflitos (continuação)

Caso os Acionistas busquem a prestação jurisdicional, será competente o juízo da Comarca da Capital do Estado de São Paulo. Da forma mais ampla permitida por lei, o procedimento arbitrale a sentença arbitral deverão ser mantidos em sigilo pelos Acionistas. Contudo, a violação desta garantia não afetará as previsões deste Acordo acerca da arbitragem e da sentença arbitral. O descumprimento deste Acordo por uma das partes não afetará a submissão deste Acordo à

as obrigações dos Acionistas sob esta cláusula arbitral são exequíveis mesmo após rescindido este Acordo. A invalidade ou inexequibilidade de qualquer disposição deste Acordo acerca da arbitragem não afetará a validade ou exequibilidade da obrigação dos Acionistas de submeter suas demandas à arbitragem vinculante, bem como outras disposições deste Acordo concernentes à arbitragem.

5. A transferência dos bens para a Holding Familiar

5.1.

A integralização do capital social mediante a conferência e bens

Cláusula 59. O capital social é de R$ 64.566,00 (sessenta e quatro mile quinhentos e sessenta e seis reais), dividido em 64.566 (sessenta e quatro mil e quinhentos e sessenta e seis) quotas, com valor nominal unitário de R$ 1,00 (hum real), totalmente subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forina:

a) MARIA possui 32.283 (trinta e dois mil, duzentos e oitenta e três) quotas, no valor nominal de R$ 32.283,00 (trinta e dois mil, duzentos e oitenta e três reais) totalmente integralizados; R$ 32.283,00 (trinta e dois mil, duzentos e oitenta e três reais) com sua quota parte do imóvel a seguir descrito, o qual será transferido para a sociedade com a expressa anuência de seu marido João, já qualificado:

J Jurídica

METODOLOGIA PRATICA